



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV
CNPJ N°: 07.238.345/0001-27

RESOLUÇÃO N°. 003/2024

Regulamenta o Decreto n°. 193 de 03
de julho de 2012.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 172, Inciso VII e XIII c/c com o parágrafo único do artigo 156, da Lei Complementar n°. 022 de 27 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art.1º- O pedido de credenciamento das entidades deverá ser encaminhado através do sistema de protocolo virtual do Instituto de Previdência, com a especificação do objeto da consignação solicitado e acompanhado dos seguintes documentos, no que couber, sem prejuízo de quaisquer outros que possam ser exigidos pelo Instituto:

I - estatuto ou contrato social da entidade;

II - ata da última posse e eleição da diretoria;

III - ata que institui o valor da mensalidade associativa ou sindical;

IV - ata da entidade relativa eleição e posse do diretório da respectiva região;

V - último balanço publicado;

VI - autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central, publicada no Diário Oficial da União – DOU;

VII - certificado de registro na organização estadual de cooperativas;

VIII - documento comprobatório dos registros dos servidores públicos associados/sindicalizados;

IX - inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ;

X - registro do partido junto ao Tribunal regional Eleitoral;

XI - registro geral (RG) cadastro de pessoa física (CPF) do responsável pela consignatária;

XII - registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;

XIII - relação de, no mínimo, 10 (dez) entidades públicas ou privadas que comprovem operações com empréstimo em consignação;

Voe



XIV - certidão comprobatória de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

XV - certidão comprobatória de regularidade perante a Seguridade Social – INSS;

XVI - certidão comprobatória de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XVII - certidão comprobatória de regularidade perante a Dívida Ativa da União;

XVIII - certidão de regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

XIX - comprovante de sede administrativa ou filial no Município de Vila Velha.

XX - certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

§ 1º Os documentos deverão ser autenticados por cartório, excetuando-se os expedidos via internet com autenticação digital.

§ 2º A prova de regularidade perante a Fazenda Federal far-se-á mediante apresentação conjunta da certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

§ 3º Caso não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Vila Velha, ou do Estado do Espírito Santo, a entidade deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve as Fazendas Municipais e Estaduais.

§ 4º As entidades apresentarão à Diretoria Administrativa deste Instituto, somente os documentos à que se referem suas atividades finalísticas, isentando-os de apresentarem os demais documentos relacionados.

§ 5º Poderão ser aceitas:

I - certidões positivas com efeito de negatividade;

II - certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

Art.2º- Para que sejam aceitas como consignatárias, deverá haver anuência do Instituto de Previdência do Município de Vila Velha, e atender as exigências abaixo relacionadas, sem prejuízo de outras que venham a ser solicitadas:

I - as entidades referidas devem possuir autorização de funcionamento;

Voe



II - as entidades sindicais, clubes e associações deveram possuir e manter número mínimo de 50 (cinquenta) servidores públicos municipais como associados.

§ 1º As entidades consignatórias devem disponibilizar, quando solicitado pela unidade competente do Instituto de Previdência do Município de Vila Velha para fins de auditoria, seus cadastros de clientes, bem como manter atualizadas as informações cadastrais.

Art.3º - O credenciamento realizado no IPVV alcançará os servidores ativos do Instituto, bem como os Aposentados e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Velha.

Art.4º - As instituições que já atuam junto ao Instituto de Previdência devem efetuar seu recadastramento em até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta.

Art.5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 01 de abril de 2024.

Joel Rangel Pinto Junior
Diretor Presidente